PARECER Nº. 03/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇAO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2024 - Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.
Adão Krekanh Paulista
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitado composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E ALTERA OS ANEXOS II e IV da Lei Municipal Nº1379 de 27 de março 2023",** instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO
(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, constata-se que se trata de projeto encaminhado pela mesa diretora do Poder Legislativo Municipal da Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. O índice divulgado pelo INPC/IBGE foi de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, o qual será o aplicado na tabela de vencimentos a partir de fevereiro 2024. Após aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo.

DO VOTO DO RELATOR
(Art. 65, II R.I.)

A revisão segue em acordo com a Lei do Orçamento Anual (LOA) para o período de 2024 acompanhado da planilha do impacto financeiro e orçamentário. Da **Lei Orgânica Municipal** e suas deliberações e quebra de interstício da votação em urgência na tramitação dos projetos em seu artigo 50. **Do Regimento Interno da Câmara** em seus Artigos 73 – inciso IV e VI, da urgência e quebra de interstício nos Artigos 166 e 167 em seus parágrafos e incisos. Após o aceite do plenário.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> ...
>
> **X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Esses mesmos dispositivos são aplicados aos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal, o qual a secretaria da Câmara deverá organizar seu regramento próprio para o pagamento da revisão geral anual, em mesma data e mesmo índice aplicado.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 31 de janeiro de 2024.

JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2024** de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de janeiro de 2024.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário

ATA Nº 003/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇAO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as dez horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E ALTERA OS ANEXOS II e IV da Lei Municipal Nº1379 de 27 de março 2023",** e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de *Nova Laranjeiras, 31 de janeiro de 2024.*

Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE

Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO

Josnei Chimiloski
RELATOR